

EMENDA Nº - CEDN
(ao PLS nº 559, de 2013)

Suprime-se o parágrafo segundo do art. 24 do Projeto de Lei do Senado nº 559, de 2013.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta tem por objetivo aperfeiçoar o Projeto de Lei do Senado nº 559, de 2013, que institui uma nova lei de licitações e contratações públicas.

Impossível, em um projeto de lei que trate sobre desenvolvimento, não abordar, ainda que de forma objetiva, algumas ideias de Joseph Alois Schumpeter (The Theory of Economic Development - An Inquiry into Profits, Capital, Credit, Interest and the Business Cycle -. Ed. Departamento de Economia da Harvard University, 1934. Reimpressão de 1978.).

Muito embora hoje seja clara a importância da inovação para o desenvolvimento econômico, foi apenas com Schumpeter que o conceito de inovação passou a fazer parte da equação do desenvolvimento econômico.

Schumpeter demonstrou, de forma clara, que a apropriação dos lucros provenientes de inovações é essencial para a concorrência e para o desenvolvimento econômico.

Ora, o Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) é uma clara ferramenta vocacionada a trazer, para a Administração Pública, as inovações experimentadas pelo setor privado.

Assim, pergunta-se: Quais as consequências da regra adotada no art. 24? A resposta é óbvia. Caso haja a possibilidade de se impedir quem fez o projeto de participar da respectiva licitação, o PMI será pouco utilizado.

Em outras palavras, a Administração desincentivará projetos inovadores, pois permitirá a “punição” daquele que apresenta a inovação à Administração Pública.



A lógica correta seria, de algum modo, beneficiar quem idealizou a PMI, exatamente para incentivar o setor privado a buscar inovações, as quais geram desenvolvimento econômico para o Brasil.

Os benefícios sociais gerados para o país pela inovação fazem do inovador um merecedor da apropriação dos lucros provenientes e derivados do seu projeto. A possibilidade de impedir a participação dele no certame é um vetor que vai no sentido completamente contrário.

Em suma, o ambiente institucional legal deve adotar aparatos que, no intuito de fomentar o desenvolvimento econômico, prevejam proteção para que a renda do inovador seja apropriada por ele e não o oposto, razão pela qual o art. 24 deve ser suprimido.

Sala da Comissão,

Senador ROBERTO MUNIZ

